

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.



EMENDA Nº

I - Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória o seguinte
inciso III, renumerando-se os demais:

“Art. 37.....

.....
III - os direitos dos índios, inclusive no acompanhamento das
ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades
indígenas, sem prejuízo das competências do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....”

II - Acrescente-se ao art. 38 da Medida Provisória o seguinte
inciso VI, renumerando-se os demais:

“Art. 38.....

.....
VI - o Conselho Nacional de Política Indigenista;

.....”

III - Suprima-se a alínea “i” do inciso I do art. 43 da Medida
Provisória;

IV - Suprima-se o inciso XVIII do art. 44 da Medida Provisória, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória atribui a competência afeta aos direitos dos índios ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (art. 43, inciso I, alínea “i”), inserindo em sua estrutura básica o Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 44, inciso XVIII).

Os direitos dos índios – notadamente aqueles sobre as terras que tradicionalmente ocupam – são resguardados pelo art. 231 da Constituição Federal. Trata-se de matéria eminentemente jurídica, tradicionalmente cometida ao Ministério da Justiça e que deve continuar assim.

Por conseguinte, impõe-se transpor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência afeta aos direitos dos índios e para sua estrutura básica o Conselho Nacional de Política Indigenista, suprimindo os dispositivos correspondentes que os associam ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

